



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 010/2019-CONSU/UNEAL, de 03 de julho de 2019.

Institui e regulamenta a atividade de Professor Voluntário no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 12 de junho de 2019, através do processo n.º 4104-14088/2017 e considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da UNEAL, das atividades de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a regulamentação da atividade de Professor Voluntário no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução e sendo disponibilizado na página da instituição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 03 de julho de 2019.

**Prof. Dr. Odilon Máximo de Morais
Presidente do CONSU/UNEAL**



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

I – DA NATUREZA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) o Programa de Professor Voluntário (PPV), para atuação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O desenvolvimento de ações como Professor Voluntário constituirá em uma honraria acadêmica e não resultará em nenhum tipo de remuneração e nem gerará qualquer tipo de vínculos empregatício ou previdenciário entre o professor voluntário e a UNEAL, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98, bem como, responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - É pré-requisito para atuar como Professor Voluntário:

- I – Ser professor aposentado da Universidade Estadual de Alagoas ou de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- II - Ser detentor do título de mestrado e/ou doutorado em IES reconhecida pelo MEC.

Art. 4º – Não poderá atuar como Professor Voluntário, o servidor do quadro efetivo da UNEAL, incluindo o licenciado, afastado ou cedido, e o que esteja na condição de Professor Substituto.

III – DAS VAGAS

Art. 5º - Fica limitado a 10% (dez por cento) o número máximo de vagas para Professor Voluntário, por cada *Campus*, a partir do quantitativo total de docentes efetivos vinculados ao respectivo *Campus*.

Parágrafo Único: Quando o Professor Voluntário for destinado exclusivamente para desenvolver atividades em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não será contabilizado o número de docentes no *Campus*, mas de docentes vinculados ao respectivo Programa, respeitando o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º – Semestralmente, caberá aos Conselhos/Colegiado dos Cursos, manifestarem interesse, junto à Direção do *Campus*, pela utilização de Professor Voluntário, bem como as áreas de atuação do docente.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

Art. 7º – Após manifestação dos cursos, caberá a Direção do *Campus*, após aprovação no Conselho de *Campus*, informar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o número de vagas disponíveis para Professor Voluntário no respectivo *Campus*/Curso, respeitado o limite estabelecido no art. 5º.

§ 1º - As vagas destinadas exclusivamente aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverão ser decididas pelo Colegiado do Programa e informadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), respeitado o limite estabelecido no art. 5º.

§ 2º - Para efeito de cômputo, a utilização de Professor Voluntário em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) será contabilizada nas vagas destinadas aos cursos de Graduação.

§ 3º - Compete a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), realizar o acompanhamento e fiscalização da aplicação do percentual estabelecido no artigo 5º, pelas Direções de *Campus* e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, conforme o caso.

IV – DO INGRESSO

Art. 8º – O interessado em ingressar como Professor Voluntário, deverá formalizar seu interesse mediante processo encaminhado a Direção do *Campus* ou ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no qual pretende atuar como colaborador.

Art. 9º – O requerente deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I. Requerimento do Interessado (Carta de Interesse – Anexo I);
- II. Carta de apresentação de um docente do quadro efetivo do curso ou área na qual o Professor Voluntário irá atuar, com a devida justificativa;
- III. Plano de Trabalho Voluntário a ser desenvolvido durante o período de colaboração (Anexo II);
- IV. Currículo lattes impresso, juntamente com as devidas comprovações, e link para a Plataforma Lattes;
- V. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- VI. Cópia dos documentos pessoais (Identidade e CPF);
- VII. Cópia do comprovante de residência;

V - DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 10 – Deverá compor o Plano de Trabalho Voluntário do interessado em ingressar como Professor Voluntário:

- I. Identificação do requerente;



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

- II. *Campus* ou Programa de Pós-Graduação que deseja prestar os serviços voluntários;
- III. Período de execução das atividades previstas;
- IV. Disponibilidade de tempo para execução das atividades propostas;
- V. Especificação clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas.

VI - DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Art. 11 – Caberá ao Conselho/Colegiado do Curso, analisar a documentação de solicitação, bem como o Plano de Trabalho Voluntário e decidir pelo acatamento ou não da solicitação, observando a compatibilidade do perfil do solicitante com as atividades propostas, a formação profissional e a experiência docente no ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo Único: Uma vez aceito pelo Conselho/Colegiado do Curso, caberá ao Coordenador lavrar a Ata da reunião do Conselho/Colegiado, devidamente assinada pelos participantes, anexar ao processo e encaminhar a Direção do *Campus* para os encaminhamentos necessários.

VII - DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 12 – Será de responsabilidade da Direção do *Campus* a competência de assinar os Termos de Adesão (anexo III), em 04 (quatro) vias, em nome da Universidade Estadual de Alagoas, o qual deverá dar o seguinte encaminhamento:

- I. Entregar uma cópia ao Professor Voluntário;
- II. Arquivar uma cópia na Direção do *Campus*; e
- III. Encaminhar uma cópia para a Coordenação do Curso e outra à Pró-Reitoria de Graduação para o devido arquivamento.

Parágrafo Único: Quando a atividade proposta for restrita a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação assinar o Termo de Adesão, em 03 (três) vias, sendo uma via arquivada na própria Pró-Reitoria, uma na Coordenação do Programa de Pós-Graduação e a outra entregue ao Professor Voluntário.

Art. 13 – A condição de Professor Voluntário somente será formalizada após celebração do Termo de Adesão, a ser firmado entre à UNEAL e o Professor Voluntário.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme a situação, a devida publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

VIII – DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

Art. 14 – Após assinatura do Termo de Adesão, o Professor Voluntário terá até 30 (trinta) dias para dar início as suas atividades descritas no Plano de Trabalho Voluntário.

Art. 15 - O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, de artigo, relatório, dissertação, tese ou concurso, observado a sua titulação e sujeito a análise de cada colegiado de curso.

§ 1º - O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UNEAL.

§ 2º - Será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Conselho/Colegiado de Curso ou área no qual estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário na área do ensino de Graduação ou Pós-Graduação, fica limitada a até 01 (uma) disciplina por semestre, não podendo cada disciplina ultrapassar a carga horária de 80 (oitenta) horas-aulas no semestre.

Art. 17 - No exercício de suas atividades, será admitido ao Professor Voluntário o acesso aos laboratórios, sistema acadêmico, bibliotecas, salas de aula, espaços físicos, veículos, e-mail institucional e outros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Adesão, respeitado as normatizações internas.

Art. 18 - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à Universidade Estadual de Alagoas.

Art. 19 - Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário está obrigado ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, estando sujeito à rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 20 - O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, conforme art. 3º, da Lei 9.608/1998, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor do *Campus* ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em que estiver atuando.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

Parágrafo Único: As despesas referentes ao caput deste artigo, são decorrentes de trabalho didático-pedagógico, tais como; fotocópias, viagens de aula de campo, produção de material acadêmico que dão suporte a atividade de docência e já fazem parte da rotina administrativa-pedagógica da UNEAL.

Art. 21 - O Professor Voluntário deverá apresentar à coordenação do curso ao qual esteja vinculado, relatórios semestrais das atividades realizadas, os quais deverão ser apreciados pelas instâncias que aprovaram seu plano de trabalho Voluntário, para efeito de aprovação.

IX - DA VALIDADE E RESCISÃO

Art. 22 - A participação do Professor Voluntário será de até 01 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que manifestado o interesse do Conselho do Curso e do participante.

Art. 23 - A renovação do período de voluntariado a que se refere artigo anterior deverá seguir os seguintes trâmites:

- a) Manifestação do participante em continuar no Programa de Professor Voluntário;
- b) Apresentação de um novo Termo de Adesão;
- c) Manifestação favorável do Conselho do Curso;
- d) Aprovação, pelo Conselho de Curso, do relatório final das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período findo;
- e) Encaminhamento do Termo de Adesão à Direção *Campus* e posterior envio à Pró-Reitoria de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme a situação.

Art. 24 - O Termo de Adesão será encerrado nos seguintes casos:

- I) Por conclusão, após o término do período estabelecido no Termo de Adesão e não ocorrendo a renovação;
- II) Por solicitação motivada ou não do próprio Professor Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III) Durante a vigência de Termo de Adesão, após aprovação do encerramento pelo Conselho ou Colegiado do Curso, mediante parecer fundamentado do Coordenador do Curso e manifestação escrita do Professor Voluntário;
- IV) Pela não aprovação, pelo Conselho ou Colegiado do Curso, do relatório semestral ou final das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário; ou



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

V) Por motivo de força maior, devidamente justificado, ou em caso de doença, mediante comprovação médica.

§ 1º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do Professor Voluntário, deverá ser imediatamente comunicado à Direção do Campus e à Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo cancelado o acesso do docente aos itens elencadas no artigo 19.

§ 2º - Nos casos em que o encerramento ocorrer durante período letivo, o Coordenador do Curso deverá designar imediatamente outro docente para conclusão da disciplina, sem prejuízo aos alunos.

Art. 25 – Ao final de cada período de colaboração será emitido pela UNEAL, um certificado de participação como Professor Voluntário, informando o período de colaboração e síntese das atividades executadas.

Parágrafo Único: Não será emitido certificado ao Professor Voluntário que, por qualquer motivo, venha a se desligar do Programa antes do término do período de vigência do Termo de Adesão.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Somente será admitida um único Termo de Adesão por voluntário, sendo vedada a participação do Professor Voluntário em mais de um cursos e/ou atividades não previstas no Plano de Trabalho Voluntário.

Parágrafo Único: No caso do Professor Voluntário desejar participar de outra coordenação de curso, distinta da estabelecida no Plano de Trabalho Voluntário, deverá solicitar o cancelamento do Termo de Adesão em vigor e solicitar uma nova adesão ao curso pretendido, desde que atenda o tempo preestabelecido de acordo com o art. 23 e não prejudique o semestre letivo, observando os trâmites estabelecidos nessa Resolução.

Art. 27 – O Professor Voluntário, desempenhará suas atividades vinculadas obrigatoriamente a uma Coordenação do Curso, de Graduação ou Pós-Graduação, ao qual estará hierarquicamente subordinado.

Art. 28 – Fica facultado à Reitoria as modificações e ajustes necessários dos modelos de fichas constantes nos anexos (I, II e III) desta Resolução.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

ANEXO I

CARTA DE INTERESSE

À Coordenação do Curso: _____ do Campus: _____

Eu, _____,
nascido em ____ de _____ de _____, portador da cédula de identidade nº
_____, inscrito na Receita Federal (CPF) com o nº
_____, residente no endereço, _____

_____, com formação inicial na área de _____ e
possuindo titulação de _____, junto a Universidade
_____ na área de concentração
de _____.

Venho por meio desta Carta, manifestar o interesse em colaborar espontaneamente como Professor Voluntário, neste Curso, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução nº ____/2019-CONSU/UNEAL, de 12 de junho de 2019, desenvolvendo minhas atividades acadêmicas, conforme Plano de Trabalho Voluntário em anexo.

Informações para contato: Telefone (____) _____ E-mail:

_____, ____ de _____ de _____

Requerente



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU

ANEXO II

PROFESSOR VOLUNTÁRIO
PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
R.G.:	CPF:	
Formação Profissional		
Área de graduação:	IES:	
Titulação:	Área:	IES:
Experiência profissional nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão:		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS		
Unidade de prestação da colaboração:		
Curso que prestará colaboração:		
Data de início:	Data de término:	
Dias e horários em que serão realizadas as atividades:		
Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:		
Condições necessárias para a realização das atividades propostas:		

_____, ____ de _____ de _____

Requerente



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05 de julho de 2019.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

ANEXO III

**PROFESSOR VOLUNTÁRIO
TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão que celebram entre si, a Universidade Estadual de Alagoas, através do Diretor do Campus _____ e o voluntário _____, com vista a adesão ao Programa de Professor Voluntário.

Pelo presente Termo de Adesão, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, identidade (RG) nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, Cidade de _____, Estado _____, se compromete espontaneamente a prestar atividades voluntárias junto à Universidade Estadual de Alagoas, na condição de Professor Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução nº 010/2019-CONSU/UNEAL, de 03 de julho de 2019.

1. As atividades de Professor Voluntário serão realizadas gratuitamente, não havendo qualquer remuneração e nenhum vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Estadual de Alagoas, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme estabelece a Lei 9.608/1998
2. O Professor Voluntário desenvolverá suas atividades vinculadas ao curso _____, do Campus _____, submetido a uma jornada semanal de _____ (_____) horas.
3. As atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Voluntário, estão estabelecidas no Plano de Trabalho Voluntário e previamente aprovadas pelo Conselho de Curso.
4. O Professor Voluntário, compromete-se, durante o período de prestação de serviço voluntário, observar rigorosamente a legislação existente, as normas internas da UNEAL, bem como, a observância do prescrito na Resolução nº 010/2019-CONSU/UNEAL.
5. O prazo de duração deste Termo de Adesão e conseqüentemente do desenvolvimento das atividades voluntárias será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste Termo de Adesão, sendo permitida a renovação, uma única vez, por igual período.

_____, ____ de _____ de _____

Diretor do Campus

Professor Voluntário